



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGPD nº 001/2024

Dispõe sobre normas, rotinas e procedimentos, com a finalidade de orientar os servidores ao tratamento dos dados pessoais dentro do Poder Executivo Municipal, estabelecendo a Política Interna de Proteção de Dados Pessoais.

O **COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições regulamentares conferido pelo Artigo 3º do Decreto Municipal nº. 5.969/2023;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.921, de 22 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre regulamentação da Política de Dados Abertos no Município de Teresópolis;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.932, de 09 de março de 2023, que dispõe sobre regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de março de 2014, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no Município de Teresópolis;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.018, de 28 de julho de 2023, que dispõe sobre regulamentação da Política de Segurança da Informação, no Município de Teresópolis;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.208, de 28 de junho de 2024, da composição do Comitê Gestor de Proteção de Dados, para o período de 21 de junho de 2024 a 21 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a competência do Comitê Gestor de Proteção de Dados de avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas visando estabelecer a conformidade do Poder Executivo Municipal para o atendimento a legislação que dispõe sobre o Acesso à Informação, Política de Dados Abertos e Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Interna de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. **Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II. **Dados:** são informações fisicamente e eletronicamente gravadas, incluindo, mas



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

não se limitando a documentos, bancos de dados, transcrições e gravações audiovisuais, disponíveis em qualquer formato, meio ou suporte acumulados no exercício da atividade pública administrativa.

- III. **Dados Pessoais:** aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- IV. **Dados Pessoais Sensíveis:** são aquelas que revelam origem racial ou étnica, convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, filiação sindical, questões genéticas, biométricas e sobre a saúde ou a vida sexual de uma pessoa. Dados relacionados a crianças e adolescentes são considerados sensíveis.
- V. **Dados Públicos:** dados pessoais disponíveis para serem consultados por toda sociedade, tal qual o acesso é livre a qualquer pessoa.
- VI. **Dados Sigilosos:** aquele submetido temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- VII. **Dados Anonimizados:** são aqueles identificados que, a partir da utilização de técnicas pelos agentes de tratamento de dados, passam a ser anônimos, ou seja, não passíveis de associação a um indivíduo, direta ou indiretamente.
- VIII. **Documento:** unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- IX. **Tratamento de Dados:** conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- X. **Vazamento de Dados:** ocorre quando dados são indevidamente acessados, coletados e divulgados ou repassados a terceiros, causando danos ao titular como fraudes, tentativas de golpes, uso indevido dos dados, venda dos dados etc.

Art. 2º A Política Interna de Proteção de Dados Pessoais estabelece as diretrizes para o resguardo e uso de dados pessoais, inclusive sensíveis, que sejam coletados, tratados e protegidos em suas atividades e registrados em qualquer suporte, tendo como referência a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e ao Decreto nº 5.932, de 09 de março de 2023, que regulamenta a LGPD no âmbito municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deve garantir que os dados pessoais coletados sejam tratados de forma íntegra e segura, de acordo com padrões de segurança da informação, confidencialidade e integridade pelo tempo que for necessário para realizar as finalidades para as quais foram coletados ou para cumprir com os requerimentos legais aplicáveis.

Art. 4º Esta normativa busca promover uma cultura de privacidade e a conscientização dos servidores para a proteção dos dados pessoais, além de estabelecer o compromisso com a segurança das informações dos contribuintes e usuários externos cadastrados e/ou presentes, tanto em formato físico quanto eletrônico.



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

Art. 5º A Política Interna de Proteção de Dados Pessoais deverá ser utilizada em atendimentos presenciais ou a distância, de forma física e eletrônica, através de sistemas e aplicativos utilizados, e sua divulgação, através do sítio institucional e/ou portal da transparência.

CAPÍTULO II
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Art. 6º O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo município consiste na coleta, armazenamento, acesso e descarte dos dados para a prestação dos serviços administrativos relacionados ao cumprimento de sua obrigação legal e regulatória e, ainda, para o exercício de direitos, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados pelo Poder Executivo Municipal são considerados sigilosos e somente serão acessados por setores autorizados e capacitados para lhes conferir o tratamento adequado, conforme medidas de segurança adequadas para a proteção contra acesso não autorizado, modificação, transmissão, divulgação ou destruição de dados pessoais coletados e armazenados.

Art. 8º Os dados pessoais e, conforme o caso, os dados pessoais sensíveis, são coletados quando o usuário externo se comunica de forma física ou eletrônica, seja oralmente, por e-mail, ligação telefônica, realizando o registro de documentos através do protocolo, de uso de aplicativos e sistemas, e preenchimento de formulários fornecido pelo Ente, de forma a possibilitar o acesso aos serviços disponibilizados, processar pedidos ou realizar contato.

Parágrafo único. Os dados abarcados pela presente normativa incluem todos os dados pessoais e/ou sensíveis detidos, usados ou transmitidos pela ou em nome da Prefeitura Municipal de Teresópolis, em qualquer tipo de mídia, incluindo dados registrados em papel, mantidos em sistemas de computador ou dispositivos portáteis, bem como dados transmitidos oralmente.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá coletar os seguintes dados e informações de identificação dos usuários externos para a finalidade que se destina:

- I. **Informações de contato:** nome, nome social, números de telefone, endereço eletrônico (e-mail);
- II. **Informações demográficas:** data de nascimento, idade, faixa etária, cor ou raça, gênero, estado civil, educação, profissão, ocupação, nível de renda familiar, nome da mãe e/ou pai, nacionalidade, naturalidade e localização geográfica (endereço completo, CEP, complemento, bairro e cidade);
- III. **Informações cadastrais:** CPF/CNPJ, RG, CNH, CTPS, título de eleitor e Número de Registro Profissional;
- IV. **Informações de login:** inclui dados para se identificar e autenticar em serviços



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

fornecidos pelo Ente Municipal, incluindo registro (login) que poderá ser seu CPF/CNPJ ou e-mail;

- V. **Informações técnicas:** inclui dados sobre equipamentos computacionais ou dispositivos móveis, registro de endereços IP, com localizações de computadores ou redes na Internet, localização geográfica, tipo de sistema operacional e tipo de navegador da web;
- VI. **Informações sobre navegação no site e serviços:** inclui dados sobre as páginas e conteúdo do portal e outras informações estatísticas sobre suas interações, como tempos de resposta a conteúdo e duração do acesso, disponibilidade do serviço etc.

Parágrafo único. Em caso de nome social, os agentes públicos desta normativa deverão chamar pelo nome social atribuído, sem fazer menção de que se trata de nome social, além de não realizar a divulgação do seu nome registrado no nascimento.

Art. 10. Para fins que necessitem de autorização explícita do titular, os dados poderão ser coletados em formulários específicos e serão utilizados exclusivamente para atender as finalidades discriminadas.

Art. 11. A informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos de proteção dos dados pessoais deve ser publicadas no sítio institucional ou portal da transparência.

§ 1º. Os procedimentos listados no caput devem estar presentes tanto de forma física quanto eletrônica, realizando formulários, abertura de protocolo, preenchimento de fichas, dentre outros que envolvam a coleta direta de dados.

§ 2º. Recomenda-se que o termo de consentimento deve ser anexado ao protocolo ou processo, devidamente assinado com autorização do titular.

§ 3º. As regras para termo de consentimento de coleta de dados, para dados coletados anteriormente e posteriormente, e o termo de responsabilidade para agentes públicos atuantes e que irão atuar pelo Ente Público, deve ser definido em normativa.

Art. 12. O acesso aos conteúdos e serviços abertos do portal é livre e gratuito, sendo que em alguns casos é exigido cadastramento prévio.

Art. 13. Os dados e as informações pessoais serão tratados e apresentados para fins estatísticos de forma anonimizada, de maneira a não permitir qualquer identificação de seus titulares.

Art. 14. Dados pessoais podem ser utilizados para efeitos internos, tais como auditorias, análise de dados, entre outros, bem como para efeitos externos, nas hipóteses e termos definidos pelo Art. 26, § 1º da LGPD (Lei 13.709/2018).



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

Art. 15. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes no âmbito do Poder Executivo Municipal tem a finalidade de atender melhor interesse e é realizado com o consentimento expresso e em destaque de um dos pais ou responsável legal, bem como específico quanto à finalidade do tratamento.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS AGENTE PÚBLICOS
RESPONSÁVEIS PELO TRATAMENTO DOS DADOS

Art. 16. Esta normativa se aplica a todo agente público (ativos e inativos), prestadores de serviços, ex-prestadores de serviços, estagiários, ex-estagiários, que possuíram, possuem ou virão a possuir acesso às dados pessoais, recebidos, custodiados ou compartilhados e/ou fizeram, fazem ou farão uso das informações em operações que envolvam tratamento de dados pessoais que sejam realizadas no escopo das atividades conduzidas pelo município, e aos titulares cujos dados pessoais são tratados pelo município.

Art. 17. Os agentes públicos, estabelecidos no Art. 16 desta normativa, se comprometem a participar dos treinamentos, workshops, encontros e capacitações contidas no Plano de Capacitação Permanente propostos pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia ou DPO para a ampliação da cultura de proteção de dados pessoais no município.

Art. 18. Incumbe aos agentes públicos os seguintes deveres para a utilização adequada de dados pessoais:

- I. Não disponibilizar nem conceder acesso aos dados pessoais mantidos pelo Município para quaisquer pessoas não autorizadas ou não competentes de acordo com as normas vigentes;
- II. Obter a autorização necessária para o tratamento de dados e ter os documentos necessários que demonstrem a designação de sua competência para a realização da operação de tratamento de dados lícita, de acordo com as normas vigentes;
- III. Cumprir as normas, instruções, orientações e recomendações de segurança da informação e de prevenção de incidentes de segurança das informações normatizadas pelo Município;
- IV. Contatar o Encarregado (DPO), o Departamento de Governança e Dados e o Comitê Gestor de Proteção de Dados quando da suspeita ou da ocorrência efetiva das seguintes ações:
 - a. Operação de tratamento de dados pessoais realizada sem base legal que a justifique;
 - b. Tratamento de dados pessoais sem autorização por parte do Município no escopo das atividades que desenvolve;
 - c. Operação de tratamento de dados pessoais realizada em desconformidade à Política e Segurança da Informação do Município;
 - d. Eliminação ou destruição não autorizada pelo Município de dados pessoais



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

- de Plataformas digitais ou acervos físicos em todas as instalações do Município ou por ele utilizadas;
- e. Qualquer outra violação desta Normativa ou de qualquer um dos princípios de proteção de dados segundo a LGPD.

Art. 19. Negócios jurídicos públicos (contratos, convênios, acordos, dentre outros) com terceiros, que tenham acesso a dados pessoais mantidos pelo município, devem possuir cláusulas referentes à proteção de dados pessoais, estabelecendo deveres e obrigações envolvendo a temática, e atestando o compromisso dos terceiros com as legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis.

§ 1º. Contratos ativos devem, no próximo aditivo ou apostilamento, conter a cláusula explícita no caput deste artigo.

§ 2º. Os contratantes devem assinar um termo de aceitação desta normativa e demais políticas de proteção de dados deste ente municipal.

Art. 20. A responsabilidade no caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos derivados de violações à legislação de proteção de dados pessoais é solidária, todos os agentes da cadeia envolvendo o tratamento de dados pessoais podem ser responsabilizados pelos eventuais danos causados.

Parágrafo único. Em caso de constatação de indícios de descumprimento dos deveres que constam do Art. 18, deve o Município proceder a abertura de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar, na forma da lei.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

Art. 21. No desempenho de suas atribuições, o CGPD instituirá um Grupo de Trabalho de Proteção de Dados (GT PD) visando auxiliar e operacionalizar a implantação do disposto nesta normativa.

Art. 22. O GT PD auxiliará na confecção de fluxogramas de trabalho tanto de protocolos, processos administrativos, ou demais instrumentos utilizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 23. A composição de fluxogramas de trabalho tem o objetivo de:

- I. Identificar dos caminhos que os dados percorrem dentro dos setores da Administração Pública, buscando mitigar erros e minimizar a circulação dos dados;
- II. Estabelecer as diretrizes e responsabilidades do município que assegurem e reforcem o compromisso do Ente Municipal com o cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis;



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

- III. Descrever as regras a serem seguidas na condução dos trabalhos, processos e operações de tratamento de dados pessoais realizadas pelo município e pelos destinatários desta normativa, garantindo a sua conformidade com as legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e, em especial, com a LGPD;
- IV. Definir, criar e implementar planos de ação e políticas de riscos identificados; além de manter uma avaliação contínua dos cenários com vistas a avaliar se as medidas implementadas não requerem novas diretrizes e atitudes;
- V. Incentivar o uso das boas práticas de proteção de dados;
- VI. Verificar, avaliar e garantir que seja realizado o cumprimento das legislações de proteção de dados aplicáveis;
- VII. Aplicar a Política de Classificação da Informação, estabelecida pela Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia nº 003.

Art. 24. O CGPD, em cooperação com o GT PD, como um canal de suporte, deverá:

- I. Fornecer orientações e aconselhamentos para os agente públicos que possuem acesso aos dados pessoais;
- II. Incorporar preocupações e cuidados no tratamento de dados pessoais, em todas as etapas de suas atividades, incluindo, mas não se limitando apenas a rotinas e práticas administrativas, atividades de pesquisa, prestação de serviços, atividades de cunho acadêmico, dentre outras;
- III. Produzir e disseminar informações, independente do formato, que descrevam as responsabilidades individuais dos destinatários desta normativa no âmbito da privacidade e proteção de dados pessoais;
- IV. Revisitar, periodicamente, as políticas de privacidade, normas de procedimentos bem como termos e condições de uso, que tratem sobre confidencialidade, integridade e disponibilidade de dados e segurança da informação, implementando melhorias contínuas.

CAPÍTULO V DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

Art. 25. Os agentes de tratamento deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como responder pelos danos decorrentes de violações de segurança aos dados pessoais.

Art. 26. Qualquer agente público que identificar alguma infração ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis deverá comunicar ao Departamento de Governança e Dados, vinculado à Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 27. Os dados pessoais de crianças e adolescentes, conforme descrito no Art. 15 serão tratados com o mesmo nível de cuidado exigido e oferecido aos dados pessoais sensíveis, mas também estarão sujeitos às disposições próprias estabelecidas no Art. 14.



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

Art. 28. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I. Quando o titular de dados pessoais ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;
- II. Sem fornecimento de consentimento do titular de dados pessoais, nos casos em que o tratamento for indispensável para:
 - a. O cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo município;
 - b. O exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;
 - c. Proteção da vida ou da incolumidade física do titular de dados pessoais ou de terceiros;
 - d. Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
 - e. Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados pessoais, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos;
 - f. A realização de auditorias quando o Poder Executivo Municipal estiver na posição de Órgão auditado ou realizando auditoria interna, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS

Art. 29. Fica expressamente proibido aos agentes públicos desta normativa:

- I. Escrever qualquer tipo de dado pessoal e dado pessoal sensível nos despachos de processos ou em resposta de pedidos de informação;
- II. Solicitar, ao usuário externo, dados além dos considerados obrigatórios para aquele requerimento;
- III. Criar, alterar ou excluir usuários externos e internos dentro do sistema;
- IV. Realizar qualquer alteração cadastral sem consentimento do titular e do órgão administrador do sistema;
- V. Compartilhar informações, tais como números, despachos ou documentos de processos, protocolos ou pedidos de informação, que possuam dados pessoais sensíveis, sem autorização prévia do titular.

Art. 30. Fica expressamente proibido aos sistemas eletrônicos, utilizados por este Ente Municipal:

- I. O acesso de outros usuários externos não autorizados e verificados em quaisquer documentos oficiais deste Ente Municipal, tais como: protocolo, processo administrativo, pedido de informação, memorando ou ofício;
- II. Permitir o acesso livre aos documentos anexados a documentos oficiais, devendo este ser apenas permitido com senha e demonstrando quem o acessou ou baixou;
- III. O acesso das informações dos usuários cadastrados do sistema, salvo no caso



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

de Nível Administrador;

IV. A criação, alteração ou exclusão de dados dos usuários, salvo no caso de Nível Administrador;

V. A realização de despachos de usuários externos no processo, apenas em caso se requisitado.

Parágrafo único. As regras para obter a autorização e a verificação de autenticidade no acesso aos sistemas de usuários externos, deve ser definida em normativa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Esta Política Interna de Proteção de Dados Pessoais pode ser alterada a qualquer tempo e sem aviso prévio.

Art. 32. Esta normativa deve ser publicada no portal institucional do município, sendo atualizado a cada alteração, contendo a versão numérica atualizada.

Art. 33. Em caso de qualquer dúvida com relação às disposições constantes nesta normativa, o titular ou agentes públicos destinatários desta norma podem entrar em contato com o Município por meio do canal de atendimento à LGPD constante no portal do município <https://teresopolis.rj.gov.br/lgpd>.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA FERREIRA DE PAULA

Coordenadora do Comitê Gestor de Proteção de Dados
Representante – Controle Interno

LUCA GUIMARÃES ROCHA DE CAMPOS

Representante – Ciência e Tecnologia

PAULO RICARDO CORREA CARDOSO

Representante – Planejamento

SABRINA XAVIER E SILVA DURCE DA CRUZ

Representante – Procuradoria

VICTOR JOSÉ PIRES BARATA

Representante – Fazenda